2 — Em tudo o que for omisso na presente Postura, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

3 — Em caso algum poderá ser invocada a Postura Municipal sobre Trânsito para isentar de responsabilidades o transgressor das disposições em vigor sobre Viação e Trânsito.

Artigo 23.º

Norma Revogatória

Esta Postura revoga todos os Regulamentos Municipais anteriores, que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais, ficando o cumprimento das suas disposições sobre o trânsito e o estacionamento dependente da colocação dos respectivos sinais e adequação das vias respectivas.

205486303

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 24662/2011

Discussão pública

Fernando João Couto Cepa, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público que em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, se encontra em discussão pública a alteração ao licenciamento de operação urbanística de loteamento aprovado pelo Alvará de Loteamento n.º 33/85 — processo n.º 1/74, alteração esta requerida por Gonçalo Jorge Queirós Gonçalves Pereira, com residência na Rua Marta Mesquita da Câmara, n.º 127 2.º B — Porto, e que incide sobre os prédios Rústicos descritos na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob o n.º 6710 e 6711 da freguesia de Marinhas.

Mais torna público que a discussão pública se fará por um período de 15 dias contados após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* sendo certo que o processo se encontra patente para consulta na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Esposende, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município em Esposende.

As reclamações, sugestões ou meras observações deverão ser entregues, por escrito, no local acima referido, durante o prazo de discussão pública.

8 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto Cepa*.

305333237

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Declaração de rectificação n.º 1970/2011

Rectificação do Regulamento do Plano de Urbanização de Évora

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que a Câmara Municipal de Évora deliberou, na sua reunião de 9 de Novembro de 2011, aprovar a emissão de declaração de rectificação ao artigo 58.º do Plano de Urbanização de Évora (PUE), na redacção dada a este normativo pela última alteração do Plano, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2011 (aviso n.º 12113/2011).

O procedimento de rectificação é fundamentado no previsto nos n.os 4, alínea *a*), e 5 do artigo 97.º-A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo sido também cumprido o disposto no seu n.º 3 quanto à comunicação prévia à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Assim, corrigidas as falhas detectadas, vai agora, em anexo, publicado na íntegra o artigo 58.º do Regulamento do PUE, por modo a harmonizar o texto com a declaração de rectificação aprovada.

13 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

Artigo 58.º

Estacionamento

1 — Atento o disposto na Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, e no PDM de Évora, o número total de lugares de estacionamento a prever, em função dos usos e das actividades a instalar no âmbito da realização de operações urbanísticas, não deverá ser inferior ao definido no quadro seguinte:

Usos	Áreas/unidades		Número de lugares de estacionamento (LPA)	Regras suplementares
Habitação unifamiliar	STP < 300 m² STP ≥ 300 m²	Por fogo Por fogo	2,4 LPA 3,6 LPA	1)
Habitação colectiva	STP < 120 m² 120 m² ≥ STP < 300 m² STP ≥ 300 m²	Por fogo Por fogo Por fogo	1,8 LPA 2,4 LPA 3,6 LPA	1)
Comércio	STP < 1 000 m² 1 000 m² ≥ STP < 2 000 m² 2 000 m² ≥ STP < 4 000 m² STP ≥ 4 000 m²	STP STP STP STP	1 LPA/30 m² STP 1 LPA/25 m² STP 1 LPA/15 m² STP A definir 5)	4)
Indústria e armazéns		STP	1 LPA/40 m² STP	6)
Serviços	STP ≤ 500 m² STP > 500 m²	STP STP	1 LPA/20 m² STP 6,5 LPA/100 m² STP	5); 7); 8)
Unidades hoteleiras		Número de camas	2 LPA/5 camas	2)
Recintos de espectáculos		Lotação	2 LPA/25 lugares de lotação	3)

Notas

1) Do número total de LPA exigíveis 60 % desses lugares, no mínimo, deverão ser constituídos no domínio público.

2) Nos empreendimentos turísticos que incluam para além das unidades hoteleiras outros usos deverá verificar-se simultaneamente o número de lugares correspondentes aos rácios exigíveis para esses usos.

3) Nos empreendimentos que incluam para além de recintos de espectáculos outros usos deverá verificar-se simultaneamente o número de lugares correspondentes aos rácios exigíveis para esses usos.

4) Deverá ser previsto, cumulativamente, 1 LPA/200 m² de STP para veículos pesados, no interior dos lotes.

5) Aplica-se o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6) Deverá ser previsto, cumulativamente, 1 LPA /500 m² de STP para veículos pesados, no interior dos lotes.

7) Do número total de LPA exigíveis 30 % desses lugares, no mínimo, deverão ser constituídos no domínio público.

8) Para os edifícios da Administração Pública deverá aplicar-se o disposto no n.º 4 do presente artigo.